

**REDECOMEPE**  
**Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa**

**TERMO DE CONVÊNIO N°. 001/2008**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A COELBA, A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA E A FAPEX**

**Das partes e seus representantes:**

de um lado a **ASSOCIAÇÃO REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.508.097/0001-36, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 3902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, autorizada pela Anatel a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, doravante denominada “**RNP**”, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Nelson Simões, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06074778-9, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 708.191.577-91, residente e domiciliado na SQS 104, Bloco J, Apartamento 102 Asa Sul CEP: 70343-100 Brasília-DF,

a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Av. Edgard Santos, 300, bl B, 2º andar, Narandiba, Salvador, Bahia, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, doravante denominada “**COELBA**”, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, Dr. Moisés Afonso Sales Filho; brasileiro, casado, residente na cidade de Salvador na av. Edgard Santos, 300, portador da cédula de identidade nº 1.120.525-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o número 107.578.565-00, e de outro

e ainda, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO**, entidade fundacional sem fins lucrativos, doravante denominada “**FAPEX**”, registrada no tabelionato do 5º ofício de notas, livro 705, folha 33, inscrita no CNPJ 14.645.162/0001-91, com sede na rua Caetano Moura, 140, Federação, neste ato representada pela Superintendente **KÁTIA MARIA COELHO DE CARVALHO**, brasileira, casada, professora universitária, residente e domiciliada à rua Sabino silva, nº. 1.077, edf. mansão jardim Oceania, aptº 1401 - ondina - salvador-ba, CEP 40.155-250, CPF nº. 077.507.815-87, identidade nº 10630906-5 ifp/rj, expedida em 22/07/1993

cada uma individualmente denominadas “**PARTE**” e, em conjunto, denominadas “**PARTES**”, neste ato devidamente representadas.

**CONSIDERANDO:**

- a) que a **RNP** é responsável pela execução da iniciativa Redes Comunitárias Metropolitanas para Educação e Pesquisa (**Redecomep**), do Ministério da Ciência e Tecnologia “**MCT**”, que conta com os recursos da Financiadora de Recursos e Projetos “**FINEP**”, tendo como objetivo implementar redes ópticas de alta velocidade nas regiões metropolitanas do país participantes;
- b) que a iniciativa Redecomep pretende dessa maneira criar uma nova e robusta infraestrutura nacional óptica de alta capacidade para comunicação, computação, informação e conhecimento, operando em patamar de velocidade de múltiplos gigabits e integrando ações de interesse educacional, científico/tecnológico e social, congregando entidades de ensino superior, institutos de pesquisa e instituições que façam parte da comunidade de



X  
6

educação, ciência e tecnologia do país;

- c) que a iniciativa Redecomep surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infra-estrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica;
- d) que além de seu objetivo primário, a Redecomep apóia ainda a implantação de programas de inclusão digital pelos governos estaduais e municipais, por meio do uso compartilhado da infra-estrutura óptica que será construída nas regiões metropolitanas do país.
- e) que a COELBA é concessionária de serviços públicos de energia elétrica e tem interesse em participar da iniciativa Redecomep;
- f) que a **Universidade Federal da Bahia – UFBA**, por meio da sua fundação de apoio FAPEX, tem interesse em participar da Rede REMESSA, usufruindo da Rede a ser construída pela **RNP**, ficando a FAPEX responsável gestão operacional e manutenção da Rede após a sua implantação;
- g) o disposto pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n. 001, de 24 de novembro de 1999 que dispõe sobre o Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;
- h) que pelos motivos supra, a **RNP**, tem interesse no compartilhamento da infra-estrutura da COELBA, na sua área de concessão, mediante a utilização de postes na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica, de sua propriedade, e de fibras ópticas de sua propriedade na cidade de Salvador;
- i) que pelos motivos supra, a COELBA tem interesse no compartilhamento do uso da infra-estrutura da **RNP** na cidade de Salvador, para fins de operação de seu sistema de distribuição de energia elétrica, e mediante qualificação, utilizar a nova infra-estrutura nacional óptica de alta capacidade para participação em projetos de colaboração de interesse da comunidade acadêmica e de ensino e pesquisa;

resolvem as **PARTES** celebrar o presente **Convênio** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Convênio a utilização, pela **RNP** e pela **REDE REMESSA**, da infra-estrutura da **COELBA**, na sua área de concessão, mediante a utilização de pontos de fixação em postes na faixa de ocupação destinada a terceiros na rede de distribuição de energia elétrica e trechos de fibras ópticas de sua propriedade, na cidade de Salvador, com o fim de implantar e executar a iniciativa **Redecomep**, cuja finalidade é a interligação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país, com o objetivo de melhorar a qualidade de interconexão entre as instituições de educação e de pesquisa e órgãos governamentais, a um custo reduzido.
- 1.2 Em contrapartida, a **RNP**, autoriza a **COELBA** a utilizar pares de fibra óptica nos cabos lançados pela **RNP** na implantação da Rede **REMessa** e transmissão de dados na mesma Rede, cujos detalhes se encontram no Anexo I deste Convênio.
- 1.3 O detalhamento do trajeto da Rede, bem como o número de postes e trechos de fibras ópticas da **COELBA** que serão utilizados pela **RNP** na implantação da Rede **REMessa**, está especificado no Anexo I deste Convênio.



2

KF  
AV



69

## CLÁUSULA SEGUNDA – COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

- 2.1 Serão abrangidos por este Convênio somente os componentes da infra-estrutura da COELBA integrantes do projeto apresentado pela **RNP** e previamente aprovado pela COELBA.
- 2.1.1 Para efeito desta cláusula, são considerados como componentes da infra-estrutura da COELBA:
- os pontos de fixação nos postes pertencentes à Rede de Distribuição da COELBA, de tensão igual ou menor que 13,8 kV, ficando excluídos os postes ornamentais ou aqueles necessários para sustentação de circuitos, cuja natureza impeça ou desaconselhe qualquer outra instalação;
  - os cabos ópticos já implantados pela COELBA nos trechos identificados no projeto apresentado pela **RNP**, que terão parte do conjunto de suas fibras ópticas sem utilização, cedidas para uso da Rede REMESSA;
  - a quantidade e a localização dos componentes indicados nos itens (a) e (b) acima estão detalhados no Anexo I deste Convênio.
- 2.2 O presente Convênio dá à **RNP** o direito de instalar 01 (um) ponto de fixação por poste, com no máximo 02 (dois) cabos de fibra óptica espinados por trecho entre postes, sendo que a soma dos diâmetros dos cabos ópticos espinados não deve exceder a 65 mm.
- 2.3 O compartilhamento da infra-estrutura da COELBA atenderá aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como às obrigações associadas à Concessão de Serviço Público expedidas pelo Poder Concedente e às boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços.
- 2.4 O presente instrumento não confere à **RNP**, em hipótese alguma, o direito de co-propriedade, servidão de uso ou qualquer outro direito real decorrente do compartilhamento da infra-estrutura da COELBA, com exceção da propriedade dos cabos ópticos lançados pela própria **RNP** ou pela FAPEX. Da mesma forma, a COELBA não terá direito de co-propriedade, servidão de uso ou qualquer outro direito real decorrente da utilização das fibras ópticas cedidas pela **RNP** nos cabos ópticos lançados por esta para a implantação da Rede REMESSA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO E DOS PROJETOS

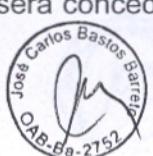
- 3.1 O provimento da implantação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país será objeto de planejamento técnico integrado contínuo, a ser realizado entre as **PARTES** e os demais participantes da iniciativa **Redecomep**, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento do tráfego e demais aspectos técnicos e administrativos relevantes.
- 3.2 Todas as modificações no modo, forma e condições relacionadas com o uso da infra-estrutura objeto deste Convênio, resultantes de reuniões de planejamento técnico integrado, deverão ser formalizadas por meio de termos de ajuste a este instrumento.
- 3.3 Toda e qualquer utilização de infra-estrutura não contemplada neste Convênio, deverá ser objeto de Termo de Ajuste específico entre as **PARTES**.
- 3.4 As **PARTES** se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado, na forma determinada na Cláusula Sétima.



NR

EA

- 3.5 Durante o período de implantação da rede REMESSA, a **RNP** será integralmente responsável pelos custos de elaboração, desenvolvimento e execução do seu Projeto Executivo, assim como por eventuais modificações, acréscimos e instalações na infra-estrutura da COELBA, decorrentes da execução das obras acima descritas, mediante prévia solicitação; passando as obras de adequação realizadas, a incorporar o patrimônio da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- 3.5.1 Havendo necessidade de substituição e/ou remanejamento de parte da infra-estrutura compartilhada seja por solicitação do Poder Público, terceiros ou da própria COELBA, fará a COELBA, a seu ônus, a substituição e/ou remoção do que for de sua propriedade, cabendo à **RNP**, a seus respectivos ônus, remanejar os seus equipamentos.
- 3.6 A **RNP** deverá apresentar os projetos e os esforços, que passarão a fazer parte integrante deste Convênio, ocasionados pela instalação que a mesma fará às suas expensas, na Rede de Distribuição de Energia Elétrica da COELBA.
- 3.7 Os projetos deverão ser enviados em duas (02) vias ou, por acerto entre as partes, por meio magnético ou eletrônico, cabendo à **COELBA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, formalmente aprovar, ou sugerir as adequações necessárias ao projeto para utilização dos postes indicados. Os procedimentos aqui descritos aplicam-se para novos projetos, bem como para substituição, retirada e instalação de novos cabos em postes, e deverão seguir as normas técnicas contidas na "Norma – SM04.08 – 00.04 – Compartilhamento de Poste de Energia Elétrica", a qual será parte integrante deste Convênio.
- 3.8 Os projetos mencionados no item "3.6" deverão contemplar somente os postes na faixa destinada a terceiros, de forma a proporcionar a utilização racional desta faixa, não prejudicando os demais ocupantes ou a prestação de serviços de energia elétrica, conforme as normas contidas na "Norma – SM04.08 – 00.04 – Compartilhamento de Poste de Energia Elétrica"
- 3.9 Os projetos deverão indicar os postes a serem utilizados pela **RNP**, e deverão ser apresentados com a devida correspondência de encaminhamento, contendo no seu corpo, obrigatoriamente, as seguintes informações, entre outras:
- (i) Projeto para Compartilhamento de Postes - Número:.....;
  - (ii) Referência: TERMO DE CONVÊNIO de Número: .....
  - (iii) Informações técnicas tais como - tipo do cabo e equipamentos a serem instalados (catálogo), cálculos de esforços de sustentação e tração mecânica, detalhe de fixação no poste a ser ocupado, identificação dos cabos da **RNP**.
- 3.10 A **COELBA** responderá os pedidos de ocupação de postes, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento, emitindo uma autorização por escrito para a ocupação dos mesmos. Caso haja necessidade de reforço de postes, a **COELBA** emitirá um orçamento para a aprovação da **RNP**, na fase de instalação da Rede REMESSA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.11 Sempre que qualquer das **PARTES** solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhoria, bem como para tratar de procedimentos que eventualmente estiverem em desacordo com o presente instrumento.



partir da reapresentação do projeto, desde que o mesmo atenda os padrões exigidos pala normas a serem observadas.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 4.1 A utilização dos postes deverá obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as determinações dos Poderes Públicos, enquadrar-se nos padrões estabelecidos pela "Norma – SM04.08 – 00.04- Compartilhamento de Poste de Energia Elétrica" da COELBA e estar de acordo com o projeto aprovado pela COELBA.
- 4.2 A **RNP** ou a FAPEX não poderão realizar qualquer manutenção na Rede que implique em intervenção na infra-estrutura da COELBA sem a sua autorização prévia.
- 4.3 Os cabos e outros equipamentos da **RNP**, fixados nos postes da COELBA em desacordo com as orientações técnicas descritas na Cláusula 4.1 acima, deverão ser adequados num prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação emitida pela COELBA.
  - 4.3.1 O prazo estabelecido no caput desta Cláusula será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quando a ocupação representar risco a terceiros ou ao sistema elétrico, não isentando a **RNP** ou o seu preposto de responsabilidade por eventuais danos.
- 4.4 No período de utilização da rede REMESSA a FAPEX será responsável por todas as despesas para a manutenção da sua infra-estrutura incluindo os reparos, adequações ao projeto, substituições e expansões.
  - 4.4.1 Havendo necessidade de substituição e/ou remanejamento de parte da infra-estrutura compartilhada seja por solicitação do Poder Público, terceiros ou da própria COELBA, fará a COELBA, a seu ônus, a substituição e/ou remoção do que for de sua propriedade, cabendo à FAPEX, a seus respectivos ônus, remanejar os equipamentos da Rede.
  - 4.4.2 O prazo para a execução dos serviços indicados nos itens 4.4.1 e 4.4.2 acima será ajustado por acordo escrito entre as partes, podendo o prazo ser reduzido ou dilatado, conforme o andamento, a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados.
- 4.5 Caso a **RNP** decida não mais utilizar os postes da COELBA, deverá informá-la, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da desocupação, informando a quantidade e a localização dos postes a serem desocupados.
- 4.6 Caso a COELBA pretenda retirar, por não ser(em) mais necessário(s) à sua rede, poste(s) que esteja(m) sob uso compartilhado, deverá avisar a **RNP** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
  - 4.6.1 Se a **RNP** desejar continuar no uso de tal(is) poste(s), pagará à COELBA um valor de comum acordo entre as partes, passando esse(s) poste(s) a incorporar o patrimônio da **RNP**. Caso a **RNP** não se interesse pela aquisição do(s) poste(s) a ser(em) retirado(s), deverá remover suas instalações num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do aviso.
- 4.7 Em caso de falha na fibra utilizada por uma das partes ou pelas partes, os tempos de recuperação deverão atender ao que segue e serão contados a partir do registro da reclamação:
  - 6 horas para recuperar o serviço via proteção.
  - 24 horas para recuperação total



he  
a



69

Para o registro de reclamação devido a ocorrências de falhas, cada parte define no Anexo I deste Convênio o número do telefone 0800 284 8163 que serão disponibilizados para receber as chamadas em regime de 7 x 24.

- 4.8 A **COELBA** fica isenta de quaisquer ônus, por danos ou interferências no sistema de telecomunicações da Rede, salvo nas hipóteses em que ficar comprovada a sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1 Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente Convênio, compete à **COELBA**:

- 5.1.1 Permitir à **RNP** a instalação dos cabos ópticos e equipamentos na infra-estrutura da rede REMESSA;
- 5.1.2 Apresentar uma cópia do presente Convênio e de seus aditamentos à **ANEEL** para homologação no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura;
- 5.1.3 Colaborar para que o compartilhamento da infra-estrutura de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os da **RNP** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do compartilhamento;
- 5.1.4 Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento solicitado, providenciando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente Convênio e seus respectivos ANEXOS;
- 5.1.5 Comunicar a **RNP** e a **FAPEX**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento de sua infra-estrutura ou instalações;
- 5.1.6 Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto às especificações dos itens de infra-estrutura objeto do presente Convênio;
- 5.1.7 Na hipótese de se constatar qualquer irregularidade nos cabos e equipamentos de outros ocupantes, bem como se houver a necessidade de adequação de outros ocupantes, é responsabilidade exclusiva da **COELBA** comunicar tal fato a esse ocupante, exigindo as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.1.8 Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da **RNP** e da **FAPEX** às suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do sistema necessário à prestação dos serviços na Infra-estrutura compartilhada;
- 5.1.9 Assegurar o acesso da **RNP** e da **FAPEX** a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos;
- 5.1.10 Executar as manutenções preventivas e as corretivas de toda a infra-estrutura, que forem de sua responsabilidade e cujo direito de uso é objeto deste Convênio, atendendo os tempos de recuperação estabelecidos no item 4.7;
- 5.1.11 Disponibilizar, sempre que possível, em suas instalações, área e pontos de alimentação de energia elétrica, para a instalação dos equipamentos da rede REMESSA;
- 5.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais e comerciais, inclusive seguros referentes ao



18

6

seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a **RNP** e para a **FAPEX**;

5.1.13 Realizar obras de adequação da infra-estrutura, a qual será compartilhada para a implantação da infra-estrutura óptica da iniciativa **Redecomep**;

5.1.14 Para as instalações da **COELBA**, advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às suas expensas e à medida que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas.

5.2 – Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente Convênio, compete à **RNP** :

5.2.1 Construir e instalar a infra-estrutura necessária para a operação da **Rede REMESSA**, com as características e topologia descritos no Anexo I, ao presente instrumento;

5.2.2 Executar, em conjunto e conforme cronograma acordado nas reuniões do Planejamento Técnico Integrado, os testes necessários à ativação da **Rede REMESSA** e sua interligação ao “backbone” nacional da **RNP**;

5.2.3 Instalar a infra-estrutura necessária para o funcionamento da **Rede REMESSA**;

5.2.4 Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**;

5.2.5 Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da **COELBA** e de terceiros, durante da instalação da **Rede REMESSA**;

5.2.6 A **RNP** responsabiliza-se integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie e prejuízos, ou prejuízos por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes da colocação, permanência, manutenção e retirada de seus materiais, cabos e equipamentos, instalados nos postes de uso conjunto, em desacordo como as normas da **ABNT**, ou exigência expressa deste contrato, eximindo se a **COELBA** da responsabilidade por quaisquer danos, acidentes e prejuízos sofridos por esta ou por terceiros;

5.2.7 A **RNP** está ciente de que a instalação dos cabos e equipamentos da rede **REMessa** a serem instalados na infra-estrutura da **COELBA** poderá ser feita com os cabos de distribuição de energia elétrica energizados, sendo obrigatório que tais serviços sejam realizados por profissionais devidamente habilitados para esta atividade, obedecendo-se todos os requisitos quanto aos procedimentos adequados de segurança. A **COELBA** não se responsabilizará por qualquer acidente que venha a acontecer com funcionários e/ou subcontratados da **RNP**;

5.2.8 Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e ou qualquer outro defeito nas instalações de uso mútuo, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos da **COELBA**, da **RNP** e da **FAPEX** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal;

5.2.9 A **RNP** estará eximida da responsabilidade por quaisquer danos, incidentes ou prejuízos sofridos por terceiros, quando os mesmos forem, comprovadamente e exclusivamente, ocasionados pela **COELBA**;

5.2.10 Na ocorrência de danos a terceiros, em virtude de eventos descritos no item “5.2.5”, a **RNP** arcará com as despesas necessárias ao integral reparo;



7

VC  
a



KA

- 5.2.11 Na ocorrência de dano comprovado à COELBA, a **RNP** ressarcirá integralmente as despesas despendidas pela COELBA no reparo de suas instalações, caso tal dano aconteça durante a fase de implantação da Rede REMESSA.
- 5.3 Além dos demais direitos e obrigações previstas no presente Convênio, compete à **FAPEX**, por si ou através de terceiros indicados por ela:
- 5.3.1 Assumir a gestão operacional da Rede REMESSA, após a sua implantação pela **RNP**;
  - 5.3.2 Melhorar e ampliar a infra-estrutura de rede;
  - 5.3.3 Realizar reuniões de planejamento técnico integrado;
  - 5.3.4 Realizar, periodicamente, testes sistêmicos com a COELBA;
  - 5.3.5 Comunicar por escrito, todas as alterações na rede que possam afetar a infra-estrutura da COELBA, e que não puderem ser objeto do planejamento técnico integrado, com a antecedência mínima de 48 horas (Quarenta e oito) da data de sua efetivação e com nível de detalhamento que permita conhecer inclusive os efeitos da referida alteração;
  - 5.3.6 Providenciar manutenção preventiva e corretiva das instalações da Rede REMESSA, atendendo os tempos de recuperação estabelecidos no item 4.7.
  - 5.3.7 Informar à COELBA, as eventuais intervenções programadas para manutenção da Rede REMESSA objeto do presente Convênio, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
  - 5.3.8 Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
  - 5.3.9 Informar à COELBA todos os dados técnicos solicitados relacionados à utilização da infra-estrutura;
  - 5.3.10 Comunicar à COELBA, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento, à infra-estrutura da COELBA;
  - 5.3.11 Zelar pela integridade da infra-estrutura e equipamentos de propriedade da COELBA e de terceiros, quando da manutenção dos cabos e equipamentos;
  - 5.3.12 Responder pelas perdas e danos ocasionados, ficando excluída qualquer responsabilidade da **RNP**.

#### 5.4 – Obrigações comuns das **PARTES**:

- 5.4.1 Após o primeiro mês da ativação, as **PARTES** deverão avaliar conjuntamente a operação da Rede REMESSA. A partir de então, as avaliações deverão ocorrer a cada período de 6 (seis) meses.
- 5.4.2 As **PARTES** se comprometem a envidar seus melhores esforços e cooperar para o bom desenvolvimento e funcionamento da Rede REMESSA.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

- 6.1 O prazo de compartilhamento da infra-estrutura, conforme a Cláusula Segunda, bem como dos demais direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento se extinguirão com o término do prazo do Contrato de Concessão dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica celebrado entre a COELBA e a União Federal.



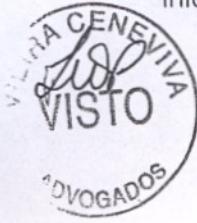
69

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 Todas as informações de propriedade das **PARTES**, e de terceiros envolvidos na iniciativa Redecomep, relacionadas a este instrumento, ou, ainda, adquiridas em seu curso, são consideradas “confidenciais”, e devem ficar restritas aos diretores, empregados e prepostos que estejam diretamente envolvidos nas análises, discussões, reuniões e negócios sobre o objeto do presente Convênio.
- 7.2 As **PARTES** deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta cláusula e da natureza confidencial destas informações.
- 7.3 As **PARTES** deverão evitar que as informações confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais de igual importância.
- 7.4 As restrições estabelecidas acima e relacionadas à troca, uso, proteção e divulgação das informações confidenciais, e qualquer informação gerada pelas **PARTES**, terceiros envolvidos na iniciativa Redecomep ou respectivos Representantes, baseadas nas informações confidenciais, não deverão ser aplicadas quando:
  - 7.4.1 Estejam ou venham a se tornar disponíveis ao público em geral por meios outros que não em consequência de revelação, direta ou indiretamente, pela **PARTES** ou seus Representantes.
  - 7.4.2 Estejam ou venham a se tornar disponíveis à **PARTES** ou seus respectivos Representantes em base não confidencial, de fonte que não seja a outra **PARTES**, qualquer de suas Coligadas, qualquer de suas respectivas Companhias Associadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes;
  - 7.4.3 Encontravam-se na posse legítima da **PARTES**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela outra **PARTES**;
  - 7.4.4 Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Receptora, de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;
- 7.5 Nenhuma informação confidencial específica será considerada incluída nas exceções anteriores meramente porque são ou podem estar no escopo de uma informação mais generalizada, não enquadrada em nenhuma ou mais das exclusões anteriores.
- 7.6 A **PARTES** poderá consentir expressamente, e por escrito, na divulgação de Informação Confidencial para qualquer Pessoa.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1 As **PARTES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 8.2 Nenhuma das **PARTES** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **PARTES**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra **PARTES** e/ou terceiros participantes da iniciativa Redecomep.



Kle. @



18

69

- 8.3 A **PARTE** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.
- 8.4 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 8.5 A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste instrumento.
- 8.6 A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 8.7 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **PARTE** afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 8.8 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste instrumento por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 8.9 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **PARTE** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.
- 8.10 A **RNP** será responsabilizada, durante o período de implantação da rede REMESSA, por toda e qualquer interferência que venha a provocar nas linhas e redes, na infra-estrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica de propriedade da COELBA, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e ou cause prejuízos a esta ou a outrem.

## CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1 As **PARTES** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste instrumento. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE**.
- 9.2 As marcas e patentes pertencentes a uma **PARTE** e que forem necessárias à outra **PARTE** para o cumprimento das atividades previstas neste instrumento (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.
- 9.3 Cada **PARTE** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **PARTE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste instrumento.
- 9.4 Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as **PARTES**, nenhuma **PARTE** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra **PARTE** através das quais o nome da outra **PARTE** puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA – REVISÕES E ALTERAÇÕES

- 10.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES**.
- 10.2 Nenhuma das **PARTES** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração quando apresentada pela outra **PARTE**.
- 10.3 O presente Convênio será aditado, sempre que necessário, para adequá-lo aos resultados dos processos de Planejamento Técnico Integrado e/ou adequação da Rede REMESSA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

- 11.1 Em todas as questões relativas ao presente instrumento, cada uma das **PARTES** agirá com independência. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 11.2 Este instrumento não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste Convênio ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **PARTES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **PARTE** à outra.
- 11.3 Cada **PARTES**, por meio de seu representante, poderá, mediante aviso por escrito à outra **PARTE**, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.
- 11.4 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este instrumento devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento aos endereços abaixo indicados, sendo que qualquer alteração quanto a pessoa ou endereço indicado deverá ocorrer por escrito, através de correspondência assinada por representante legal da **PARTES**:

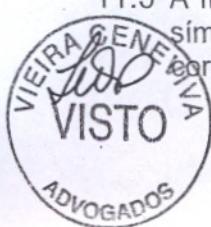
Para a **RNP**:

Redecomep - Projeto Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa  
Claudete Mary de Souza Alves  
claudete@ufba.br - tel. 71 32836120  
Rua Ademar de Barros sn  
CPD UFBA  
Campus Universitário - Ondina  
40170 110 - Salvador - BA

Para a **COELBA**:

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia  
Sr. Silvio Rodrigues de Paula  
Gestor da Unidade de Engenharia de Telecomunicações – EAET  
sdepaula@coelba.com.br – tel. 71 3370 5285  
Bloco B 2 – 2º andar  
Av. Edgard Santos, 300  
41181 900

- 11.5 A fim de agilizar a comunicação acima, as **PARTES** aceitarão documentos enviados via fac-símile ou e-mail e posteriormente ratificados no prazo de até 3 (três) dias úteis por correspondência escrita. Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bento como



16

quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues através de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

12.1 A renúncia ou abstenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente instrumento, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 As **PARTES** poderão rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à outra **PARTE**, com 90 (noventa) dias de antecedência.

13.2 O presente Convênio será rescindido de imediato, pelos seguintes motivos:

13.2.1 No caso de decretação de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das **PARTES**;

13.2.2 Pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade deste instrumento;

13.2.3 Por acordo entre as **PARTES**;

13.2.4 Na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula deste Convênio;

13.2.5 Nos demais casos previsto em lei.

13.3 Caso o presente convênio venha a ser denunciado ou rescindido, as **PARTES** firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1 As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste instrumento.

14.2 A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente instrumento, as **PARTES** deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

14.3 Fica criado o Comitê de Arbitragem, cujo objetivo é solucionar os litígios que possam surgir quando da execução do presente instrumento, sendo que cada **PARTE** deverá indicar seu representante, por escrito, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento.

14.4 Os conflitos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelo Comitê, no prazo estabelecido na cláusula 14.2, acima serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.



✓  
ke



RR

GG

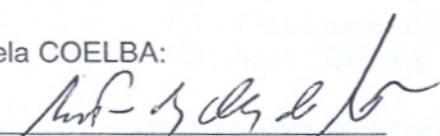
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As PARTES elegem o Foro da Comarca do Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador, 21 de Agosto de 2008.

Pela COELBA:

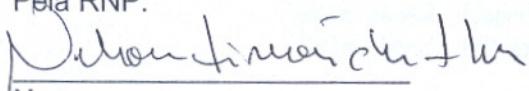
  
Nome: Antonio Luiz O. M. de Castro  
Cargo: Superintendente de  
CPF: Engenharia

  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

Moisés Afonso Sales Filho  
Diretor - Presidente

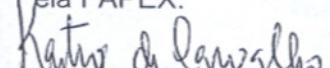


Pela RNP:

  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Pela FAPEX:

  
Nome: Kátia de Carvalho  
Cargo: Diretora Executiva  
CPF: 077-584-815-87

Nome:  
Cargo:  
CPF:



## ANEXO I AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2008

1 - Para o registro de reclamações em caso de falhas em fibras ópticas, as partes definem os seguintes telefones para contato em regime de 7 x 24:

**COELBA: 0800 284 8163**

**FAPEX: 71 88218236**

2 – Itens de compartilhamento pela RNP:

2.1 - 3. 335 postes da Rede de Distribuição Elétrica na Região Metropolitana de Salvador.

2.2 – Cinco pares de fibras ópticas na Rota SEDE COELBA – SUBESTAÇÃO PITUAÇU COELBA

3 – Itens de compartilhamento pela COELBA

3.1 - Seis pares de fibras ópticas nas seguintes rotas, terminando nos respectivos DGO's:

Subestações Federação e Subestação Candeal.

Subestação Lapinha e Subestação Itapagipe.

Subestação Pituaçu COELBA e Subestação São Cristóvão.

3.2 - Dois pares de fibras ópticas nas seguintes rotas, terminando nos respectivos DGO's:

Subestações Lapinha e Subestação Central.

Subestação Central e Subestação Federação.

Subestação Candeal e Sede COELBA.

Subestação Pituaçu COELBA e Sede COELBA.

3.3 – Ponto de Presença da Rede Remessa na Sede COELBA para tráfego de dados.

4 – Desenho da Rede



KC

1

PR

EN

## ANEXO 02 do TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2008 entre a COELBA e a RNP

### PROCEDIMENTOS DIANTE DE OCORRÊNCIAS NAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU DE TELECOMUNICAÇÕES COM DANOS A CONSUMIDORES QUE ENVOLVAM A COELBA E A RNP

#### 1. Objetivo

Estabelecer os procedimentos para formalização de processos de indenização administrativa ou judicial, por danos materiais, atribuídos ao mau funcionamento do sistema de distribuição de energia elétrica e/ou do sistema de telecomunicações, em decorrência do estabelecido em cláusulas constantes do TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2008 entre COELBA e RNP.

#### 2. Tipos de Ocorrências

Ocorrências no sistema elétrico ou no sistema de telecomunicações que, supostamente, provocaram danos em equipamentos acoplados à rede de telecomunicações.

#### 2.1. Procedimentos

##### 2.1.1. Por parte do Consumidor

Efetuar o seu pedido de ressarcimento na **COELBA**, através do preenchimento do formulário denominado **PEDIDO DE INDENIZAÇÃO (PI)**, ou por meio de carta com todas as informações contidas pertinentes ao sinistro.

##### 2.1.2. Pelo setor de atendimento da **COELBA**

- a) Quando no PI estiver indicada a queima de equipamento de telecomunicações, a **COELBA** notificará a RNP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para efetuar uma inspeção em conjunto na unidade consumidora;
- b) A inspeção conjunta, realizada pelas duas Empresas, deverá ocorrer num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação feita à RNP, devendo constar de uma inspeção nas instalações residenciais, de modo a constatar se estas estão em conformidade com as normas técnicas vigentes, quanto relativas às proteções do sistema elétrico e de telecomunicações. A inspeção técnica deverá dar ênfase aos aspectos de proteção que possam estar relacionados com a avaria alegada;
- c) Um relatório com a análise técnica deverá ser emitido em conjunto pelas empresas envolvidas, em até 10 (dez) dias após a inspeção, definindo o pagamento ou não dos danos reclamados, bem como os valores a serem pagos pela **COELBA** e RNP.

#### 2.2. Resultados Possíveis da Análise Técnica

##### 2.2.1. Consumidor com as instalações inadequadas, em desacordo com as normas técnicas.

- a) O pleito será negado, o consumidor será informado do resultado da inspeção técnica conjunta, e as irregularidades encontradas serão informadas, exigindo-se dele as correções.

##### 2.2.2. Consumidor com as instalações adequadas, de acordo com as normas técnicas.

- a) A **COELBA** e a RNP concluirão pela indenização ao consumidor, tendo em vista o mesmo se enquadrar às normas técnicas;
- b) O consumidor será orientado a apresentar documentação à **COELBA**, para ressarcimento dos danos causados aos equipamentos reclamados;
- c) A **COELBA** efetua o pagamento da indenização;
- d) Se a culpa for exclusivamente imputável a RNP, esta reembolsa a **COELBA** pelo pagamento gerado em função de danos causados a equipamentos do consumidor acoplados à rede de telecomunicações, conforme estabelece o TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2008



✓ KC

NR  
EN

## ANEXO 02 do TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2008 entre a COELBA e a RNP

entre COELBA e RNP, em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento de cobrança;

e) Se a culpa for exclusivamente imputável à **COELBA**, esta deverá indenizar o consumidor em função dos danos causados aos seus equipamentos acoplados à rede de telecomunicações, ficando a RNP isenta do pagamento indenizatório que se efetuará.

### 3. Desdobramentos Possíveis Quando Houver Negativa de Indenização

#### 3.1. Consumidor aceita resposta da **COELBA/ RNP**

a) Fim do processo.

#### 3.2. Consumidor não aceita resposta e procura CONTENCIOSO JUDICIAL

##### 3.2.1. O ÓRGÃO JUDICIAL determina o pagamento dos danos aos equipamentos

a) A **COELBA** efetua o pagamento ao Consumidor;

b) A RNP reembolsa a **COELBA** pelo pagamento gerado em função de danos causados a equipamentos do consumidor acoplados à rede de telecomunicações, conforme estabelece o TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2008 entre COELBA e RNP, em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento de cobrança, caso a responsabilidade pelos danos seja exclusivamente imputável à RNP.

##### 3.2.2. O ÓRGÃO JUDICIAL aceita as considerações da **COELBA/ RNP**

a) Fim do processo.

#### 3.3. Consumidor não aceita resposta e procura o PROCON

##### 3.3.1. O PROCON dá razão ao Consumidor e aplica multa a **COELBA**.

a) A **COELBA** efetua o pagamento ao Consumidor;

b) A RNP reembolsa a **COELBA** pelo pagamento da multa gerada em função de danos causados a equipamentos do consumidor acoplados à rede de telecomunicações, conforme estabelece o TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2008 entre COELBA e RNP, em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento de cobrança, caso a responsabilidade pelos danos seja exclusivamente imputável à RNP.

##### 3.3.2. O PROCON aceita as considerações da **COELBA/ RNP**

a) Fim do processo.

### 4. Prazos

O prazo máximo para resposta ao consumidor é de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor, o Contrato de Concessão da **COELBA** e a Resolução da ANEEL, de nº 456/2000.

### 5. Disposição Geral

O presente **ANEXO 02** é parte integrante do TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2008 entre COELBA e RNP, e terá validade até o seu término.

José Carlos Bastos Barreto  
OAB-Ba-2732

K C

RP

Eg



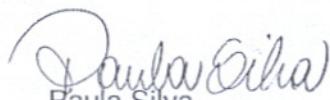
Brasília, 09 de setembro de 2008  
RNPb/Of.053/08

Ilma Sr<sup>a</sup>  
Claudete Mary Alves Souza  
Avenida Ademar de Barros s/n  
Campus universitário CPD- UFBA  
Universidade Federal da Bahia - UFBA  
Bairro: Ondina  
40170-110  
Salvador – BA

Prezada Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, 02 (duas) vias do Convênio REDECOMEPE que Celebram a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia- COELBA a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa- RNP e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão- FAPEX.

Atenciosamente,

  
Paula Silva  
Assistente Administrativa